

“Altera o § 2º, do art. 80, da Lei Complementar nº. 001/2005, de 07 de novembro de 2005 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA-GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, Edjane Alves de Almeida Resende, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 80, da Lei Complementar nº. 001/2005, de 07 de novembro de 2005 passa a ter, a seguinte redação:

“Art. 80. ...

.....

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2009, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Custo	Custo Suplementar	Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	26,86%	2,14%	29,00%
6º ao 10º ano	26,86%	7,64%	34,50%
11º ao 15º ano	26,86%	13,14%	40,00%
16º ao 20º ano	26,86%	18,64%	45,50%
21º ao 25º ano	26,86%	24,14%	51,00%

I - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso § 2º, deste artigo será assim discriminada:

a) **11 % (onze por cento)** como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº. 001/2005, de 07 de novembro de 2005; e

b) **18,00 % (dezoito por cento)**, já acrescida da taxa de administração de 02% (dois por cento), como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicada sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

JAS



PREFEITURA DE
MAURILÂNDIA
novos rumos
ADM. 2009/2012

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA-GOIÁS,
aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



Edjane Alves de Almeida
Prefeita Municipal